



Lei nº 307/2025.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 295 de 10 de junho de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei Municipal nº 295 de 10 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

...

Art. 35-A - Em atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, o Município de Queimada Nova poderá, durante o exercício de 2026, realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal, observadas as seguintes condições:

I – A prévia autorização legal e orçamentária específica constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), devidamente compatível com esta LDO e com o Plano Plurianual vigente;

II – A demonstração do impacto financeiro-orçamentário das admissões, acompanhada da comprovação de que não implicarão extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – A realização de estudos prévios que evidenciem a necessidade de pessoal, a possibilidade de remanejamento de servidores existentes e a viabilidade financeira da despesa;

IV – A observância das vedações constantes do art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à criação de





despesa de caráter continuado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§1º. As admissões decorrentes de concurso público ou processo seletivo observarão rigorosamente as normas constitucionais, legais e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na proposta orçamentária dotações específicas para custear as despesas relacionadas à execução de concursos públicos e processos seletivos, inclusive contratação de banca organizadora e demais encargos necessários à sua realização.

...

Art. 2. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2026.

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimada Nova, Estado de Piauí, aos 22 de outubro de 2025.

Gilmar Macedo de Andrade

Prefeito Municipal

